

Muita política e pouco direito...

O Brasil passa pela maior crise político-econômica de que se tem notícia nas últimas décadas. Muito dos problemas econômicos, são resultados de crises a níveis mundiais, que de certa forma respigam em nossa pátria mãe gentil.

Outrora, com a referida crise econômica pautada pela oposição governista, temos uma crise política, disseminada pós-eleições apertadas, que elegeu democraticamente a atual presidente Dilma Rousseff.

Pois bem, unindo tão inflamáveis motivos, crise econômica e política, culminamos na explosão de resultados nucleares, chamado impeachment, que passaremos a discutir motivos técnicos jurídicos no presente artigo.

A lei 1.079 datada de 10 de Abril de 1950 define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento de tais crimes. A referida lei limita as ações do executivo, e de certa forma limitou juridicamente tais ações.

No caso atual, a fundamentação do pedido se deu nas chamadas “pedaladas fiscais” cometidas pela presidente Dilma, que segundo o entendimento dos detentores do pedido, esta, cometeu crime, quando criou decretos para justificar gastar financiados pelos bancos públicos e privados.

Contudo é prudente que expliquemos o que são as tais pedaladas fiscais:

Todos os anos o governo trabalha com um orçamento específico, votado pela Câmara, e ao longo do ano, vai “gastando” esse orçamento. Muitos desses referidos gastos, são flutuantes, e variam consideravelmente de um mês para o outro, exemplo o Seguro Desemprego, que depende diretamente do número de desempregados que requisitaram o pagamento de tal seguro durante aquele mês. O governo repassa um valor antecipadamente aos bancos para que esses e outros pagamentos sejam feitos no decorrer do mês. Caso os valores repassados aos bancos sejam superiores aos gastos, esses devolvem ao Tesouro Nacional a “sobra” corrigida monetariamente.

Contudo, caso os valores gastos pelos bancos com programas sociais sejam superiores ao repassado, o Governo então, obrigatoriamente, faz um aporte nesses valores, completando o repasse.

As “pedaladas” foram reveladas pelo jornal O Estado de S. Paulo e Broadcast, o serviço de tempo real da Agência Estado, no primeiro semestre de 2014, mas já tinham começado a ocorrer desde 2013. Agora, em 2015, a nova equipe econômica admite que as “pedaladas” existiram e que elas começaram a ser corrigidas. No entanto, a discussão já deixou o campo econômico e foi para o campo político e judicial, nos quais as pedaladas são vistas como um possível crime de responsabilidade fiscal.

Como vemos, para que o impeachment aconteça, é preciso que o ato “pedalada fiscal” se enquadre no crime de responsabilidade fiscal, previstos no artigo 85 da Magna Carta de 1988.

Mauricio Silva de Goes, em um brilhante trabalho cita o jurista Cretella Junior:

(...) “Atentado contra a probidade na administração tipifica o quinto crime de responsabilidade, imputado ao Presidente da República. Configura se então, o *improbis administrator*, que responderá com a perda do cargo, caso seja condenado pelo Senado Federal.

Atentados que atinjam a lei orçamentária viciando-a constituem o sexto exemplo de crimes de responsabilidade. A falta de apresentação, dentro do prazo, da proposta orçamentária, deixando de cumprir o mandamento constitucional e o chamado estorno ou transposição de verba, iludindo por esta forma, a discriminação feita no orçamento, são os dois tipos padrões de crimes contra a lei orçamentária.

Atentados que impeçam ou perturbem o cumprimento das leis e das decisões judiciais configuram, por fim, o sétimo exemplo de crimes de responsabilidade. Verdadeira obstrução à atividade normal de outro Poder, só pode ser removida pelo afastamento do Presidente da República, já que outro Poder não existente para efetivar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário”.

Como podemos notar, existem inúmeras divergências no tocante à interpretação dos crimes de responsabilidade e respectivamente do processo de impedimento.

O que acreditamos é que o acontecido não será saudável para nossa jovem democracia, uma vez as inúmeras alegações de cunho, que contaminaram o processo. É crivo lembrar que incompetência, desde que não criminosa, se resolve com o escrutínio das urnas, e não com impeachment. Que Deus nos ajude!

Dr. Caio Martins

Advogado

Diretor da macrorregião da – AACO/MG

Associação dos Advogados do Centro-Oeste de Minas

Especialista em direito penal e processo penal